



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 174/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002699/2024-74

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>ANA CRISTINA ZANQUET</b>	CPF/CNPJ: <b>618.204.071-87</b>
Endereço: <b>RUA ARMINDA RANGEL Nº 230 CASA 2</b>	Bairro: <b>CAPIM BRANCO</b>
Município: <b>UNAÍ</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>387610-110</b>
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@terraviva.inf.br">administrativo@terraviva.inf.br</a>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA FORMOSA/ BURITI</b>	Área Total (ha): <b>2.164,8030</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>3020/ 3198/ 3346/ 7115/ 11.405/ 11.484/ 16.264/ 16.265/ 17.590/ 17.616 Livro:2</b>	Município/UF: <b>BURITIS/MG</b>
Folha: <b>A</b> Comarca: <b>BURITIS-MG</b>	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>431,1378</b>	<b>ha</b>
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	<b>3,9904</b>	<b>ha</b>

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<b>431,1378</b>	<b>ha</b>	<b>23L</b>	<b>344500</b>	<b>8273381</b>

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	3,9904	ha	23L	342151	8271949
---	--------	----	-----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	431,1378
Nativa Sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	3,9904

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		434,2368

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17.100,7601	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/03/2024

Recebimento do Processo para análise: 19/04/2024

Data da vistoria: 28/06/2024

Data de Solicitação de Informações Complementares: 16/07/2024

Data de Recebimento de Informações Complementares: 27/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da supressão de cobertura vegetal nativa em 431,1378 hectares e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva legal de Origem em 3,9904 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Formosa/Buriti, "está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 2.147,39 hectares equivalente á 33,03 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6**

- Área total: 2.166,59 ha

- Área de reserva legal Proposta: 139,41 hectares ou 06,45%

- Área de reserva legal averbada: 293,55 hectares ou 13,59%

- Área de reserva legal Total: 432,96 hectares ou 20,04%

- Área de preservação permanente: 68,82 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 1.103,06 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 432,96 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.4 Matrícula 5.228, Av.7 Matrícula 3.198, Av.2 Matrícula 16.265 e Av. 3 Matrícula 3,020 e proposta no CAR **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmentos dentro do empreendimento, sendo 432,96 hectares ou 20,04% de reserva legal, 0,04 hectares além dos 20% da área total da propriedade.*

*O Proprietário aderiu ao PRA.*

- **Parecer sobre o CAR:** *Na propriedade verificou-se que as informações prestadas no **MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.**, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO .**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*A solicitação da supressão de cobertura vegetal nativa em 431,1378 hectares e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva legal de Origem em 3,9904 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada.*

*A área requisitada para supressão não encontra-se antropizada na presente data, está inserida na tipologia cerrado stricto sensu.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (Caryocar brasiliense) e Ipê*

*Amarelo (caraíba) na área requerida para supressão e segundo a Lei n°. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei n° 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e ipê amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 433,9286 HA: R\$ 2.810,59;
- COMPLEMENTAR REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 433,9286 HA: R\$ 135,48;
- REFERENTE A ANÁLISE DE PROJETO DE FORMAÇÃO DE FLORESTAS, PRÓPRIAS OU FOMENTADAS, EM UMA ÁREA DE 61,55 HA: R\$ 936,86;
- COMPLEMENTAR REFERENTE A ANÁLISE DE PROJETO DE FORMAÇÃO DE FLORESTAS, PRÓPRIAS OU FOMENTADAS, EM UMA ÁREA DE 61,55 HA: R\$ 52,16;
- ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 3,0994 HA: R\$ 644,72;
- ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 3,0994 HA: R\$ 31,08;

Taxa florestal:

- LENHA DE FLORESTA NATIVA 17.100,7601 m<sup>3</sup>: R\$120.588,75;
- COMPLEMENTAR REFERENTE À 17.100,7601 m<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$5.812,89;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129989

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 73% de Vulnerabilidade alta, 19 % de Vulnerabilidade média e 08 % de Vulnerabilidade muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em 89 % de prioridade de conservação da flora alta e 11% de baixa prioridade de conservação da flora;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura*

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: Número da licença: 1868/2022 e não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 06/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0002699/2024-74, requerido por Ana Cristina Zanquet, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 433,9286 hectares para agricultura irrigada e 2- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 3,9904 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (81103647), documentos das matrículas (81103656).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (81103627), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6: *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção. I) 0,03 hectares em Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros, II) 0,49 hectares área de Preservação Permanente em área Antropizada não declarada como consolidada e III) Área de Reserva legal inferior á 20 % da área total.*

2- Reserva Legal: área proposta declarada no Cadastro Ambiental Rural é de 137,34 hectares ou seja 6,36 % da área total e a área de Reserva Legal averbada declarada no CAR é 294,03 hectares ou seja 13,61% da área total, sendo o total de reserva legal declarada no CAR 431,37 hectares ou seja 19,97% da área total, sendo a área de Reserva Legal Proposta no CAR inferior aos 20% da área total da propriedade, onde existe áreas de vegetação nativa excedente na propriedade.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23129989**

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida é de Cerrado e Campo cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Conforme Requerimento, não haverá supressão de espécies imunes de corte.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Conforme Requerimento, não haverá supressão de espécies imunes de corte.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401324421321, 1401330793218, 2301324422148, 1601324809732 e 1601330793371 *DAE conferido no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim, Relatório de Fauna, Programa de Afugentamento, Levantamento de Fauna.

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Intervenção para Ampliação: Agricultura Irrigada

10.2 - Intervenção ambiental: *Não Verificou-se intervenções de vegetação nativa significativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **Não se Aplica**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Culturas Anuais.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de Floresta Nativa de **17.100,7601** m<sup>3</sup>, Volumes de acordo com o informado no processo

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Uso Interno no imóvel ou Empreendimento, o material declarado de acordo com o verificado no Local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Foi Apresentado o Projeto de Floresta de Eucalipto, onde serão plantadas 102.605,00 mudas em uma área de 61,55 hectares, onde foi verificada uma gleba para o projeto, não está antropizada.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 07/06/2024, onde pode se constatar o seguinte:

#### INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O requerimento de Supressão de 433,9286 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de agricultura irrigada, a área requerida é em Cerrado Stricto sensu, a área requerida não encontra-se antropizada.

Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA-MG 174415/D e ART nº 28321338602859473-1, na qual foi feita uma amostragem casual estratificada da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 42 parcelas, na qual foi conferida 4 (quatro) das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o Inventário Florestal apresentado. Conforme verificado in loco foram identificado grande número espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei, no caso a presença de Pequi e caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 32,5397 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 9,52381 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 32,5397 Espécie/Hectare x 433,9286 hectares: 14.120 Espécies, sendo estimado aproximadamente **14.120 espécies** de pequi na área requerida de 433,9286 hectares.
- Quantidade de Caraíba: 9,52381 Espécie/Hectare x 433,9286 hectares: 4.133 Espécies, sendo estimado aproximadamente **4.133** de Caraíba na área requerida de 433,9286 hectares.

As 14.120 espécies de pequizeiros e 4.133 espécies de Caraíba deverão ser mantidas na área uma vez que a área requerida não encontra-se antropizada e a atividade não se trata de utilidade pública, a quantidade de espécies imunes de corte apresentada no inventário florestal se confirma, conforme verificado in loco na vistoria.

Será necessário compensação pela lei do cerrado, pois a área requerida é superior á 100 hectares e não houve nenhuma supressão anteriormente na propriedade e nem contatado nenhuma supressão irregular.

#### ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DENTRO DA PROPRIEDADE

O requerimento da alteração da área de Reserva Legal da propriedade é de 3,9904 hectares, onde dentro

desta área possui uma estrada cuja a área é de 0,3086 hectares e os outros 3,6818 hectares é para melhor aproveitamento da área para ampliação da área de agricultura, com a alteração da área de reserva legal, ela passará de 431,3582 hectares para 433,9612 hectares, totalizando 20,04% da área total da propriedade.

Conforme o projeto de relocação está sendo proposta 2 glebas para a alteração da reserva legal dentro da propriedade, uma de 2,7908 hectares e outra de 2,91116 hectares

A Gleba de 2,7908 hectares proposta para a Alteração de Reserva Legal é de mesma tipologia vegetal e encontra-se em condições iguais da atual área de reserva legal, porém a gleba de 2,91116 hectares encontra-se em condições vegetacional inferior da atual área de reserva legal, onde a atual área de reserva legal possui uma densidade de vegetação superior desta gleba proposta. Conforme o plano de Alteração de Reserva Legal apresentado trás uma informação de ganho ambiental de área de reserva legal, o que não condiz com a análise, uma vez que a propriedade encontrava-se com área de reserva legal inferior aos 20% exigidos, conforme apresenta o Cadastro Ambiental rural e também tem uma estrada averbada no interior da reserva, onde na verdade a alteração da área de reserva legal contará com 20,04% de Reserva Legal, regularizando também o déficit de reserva legal apresentado no CAR, onde não de se falar em ganho ambiental por excedente de área de Reserva Legal.

#### PROJETO DE PLANTIO DE EUCALIPTO COMO CUMPRIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme o projeto de plantio de eucalipto para cumprimento da reposição florestal pela lenha de floresta nativa de 17.100,7601 metros cúbicos, foi proposta o plantio de 102.605 pés de eucalipto em uma área de 61,55 hectares, dividida em três glebas.

Foi verificado in loco que uma das glebas propostas, não encontra-se antropizada, possui vegetação nativa de cerrado stricto sensu com presença de espécie imunes de corte, no caso pequizeiros.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 73,59 hectares de Área de Preservação Permanente, foi identificado através das imagens e in loco, a área de preservação permanente de 0,03 hectares de rios até 10 metros a ser recomposta e 0,49 hectares de Área de Preservação permanente em área antropizada não declarada como consolidada. Sendo necessária sua recuperação.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de reserva legal averbada dentro do imóvel de 294,03 hectares ou 13,61% da área total e Reserva Legal proposta no CAR MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6, com 137,34 hectares ou 6,36% da área total, onde possui um total de 431,37 hectares de Reserva Legal ou seja 19,97 % da área total da propriedade, desta forma á atual área de reserva legal encontra-se inferior á 205 da área total da propriedade. Foram identificado no cadastro ambiental rural, pontos de área de Preservação Permanente como reserva legal, tanto na área de Reserva Legal averbada quanto na área de Reserva Legal proposta no CAR, também identificou pontos de áreas degradadas dentro da área de Reserva legal que necessitam ser recuperados.

#### CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Conforme a Vistoria, as condicionantes dos processos 07010000077/20 (2100.01.0022676/2020-27 e 2100.01.0021816/2023-55, vem sendo cumprida conforme o prazo estabelecido.

Participou da Vistoria o Consultor ambiental e procurador Vitor Hugo Apolinário de Matos.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** *A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.*

- **Solo:** *Na propriedade predomina o Latossolo Vermelho Distrófico- LVd2 e o Neossolo Flúvico Eutrófico RUBel.*

- **Hidrografia:** *O curso d'água no empreendimento é o Rio Urucuia, Grota do Barro, e Grota do Avanço, que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Buritis e região, sua bacia hidrográfica é a Bacia Estadual do Rio Urucuia responsável pelo abastecimento de várias cidades como Buritis, Arinos, Uruana de Minas e Riachinho. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.*

- **Vegetação:**

*Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.*

- **Fauna:**

*A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, descritas pela observação dos moradores da própria região:*

*Mastofauna: veado catingueiro, queixada, cachorro do mato, lobo guará, raposa do campo, jaguatirica, gato do mato pequeno, onça parda, jaratataca, irara, furão pequeno, lontra, quati, mão pelada, tatu peba, tatu canastra, gambá, catita, anta, tamanduá bandeira, mico estrela, macaco prego, preá, capivara, camundongo, paca, cutia, ouriço cacheiro.*

*Avifauna: anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero-quero, seriema, urubu, de cara preta, ema, gavião preto, águia cinza, tuiuiu, cabeça seca, urubu rei, urubu de cabeça vermelha, pica pau de topete vermelho, beija flor tesoura, beija flor cinza, bem te vi, águia serrana, gavião pedrês, martim pescador verde, quiriquiri, andorinha do rio, papa formiga.*

*Herpetofauna: sapo granuloso, sapo cururu, perereca, perereca de banheiro, rã de 4 olhos, rã assobiadeira, rãzinha, cobra da terra, muçurana, cobra preta, cobra d'água, cobra cordinha, falsa coral, achatadeira, jararaca verde, surucucu, lagarto preguiça, calango verde, calango, teiú.*

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

*Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada, sendo que a área requerida encontra-se em uso antrópico consolidado.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*É objeto deste parecer é a análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 431,1378*

hectares e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva legal de Origem em 3,9904 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada.

### **5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Na área requisitada para a Supressão de cobertura vegetação nativa em 431,1378 hectares não encontra se antropizada, foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, no caso pequi, caraíba. A Supressão tem a finalidade de abertura de novas áreas para implantação de agricultura irrigada e sequeiro.

Os exemplares arbóreos das espécies de Pequi, Caraíba encontrados na área requerida, não poderão ser suprimidos, devido a área não possuir o Uso antrópico consolidado anterior à 22 de julho de 2008, qualquer espécie de pequi ou caraíba não será um fator que dificulte no projeto de implantação da agricultura na área, o projeto agrícola nesta área autorizada deverá adequar-se à presença das espécies imunes de corte presentes, uma vez que será adotado a agricultura irrigada e de sequeiro.

Conforme o Inventário Florestal apresentado em anexo à este processo a Densidade Absoluta - DA do pequi é 32,5397 espécies/hectare, a da Caraíba é 9,5238 espécies/hectares, desta forma a quantidade de espécie em 431,1378 hectares é:

- Pequi: Área 431,1378 hectares X DA de 32,5397: 14.120 espécies de pequi;
- Caraíba: Área 431,1378 hectares X DA de 9,5238: 4.133 espécies de Caraiba;

Desta forma, conforme a análise estatística apresentada através do inventário Florestal em anexo a este processo, na área requisitada para supressão possui 14.120 Pequi, 4.133 Caraibas.

Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de cobertura vegetal nativa em 431,1378 hectares, para uso alternativo, desde que mantida todas as espécies imunes de corte na área requerida.

### **5.2 DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL**

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

#### **LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO**

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

#### **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022**

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art.

26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

A Alteração de Vegetação tem a finalidade de retirar uma estrada que passa dentro da área de reserva legal averbada e a área anterior oferecer uma tipologia vegetacional em melhores condições ambientais que a área anterior.

Atualmente a propriedade dispõe de de um total de 293,5575 hectares averbados como área de Reserva Legal e 139,4037 hectares propostos como Reserva Legal no CAR, sob as matrículas nº 3.198, 3.020, 3.346, 7.115, 11.405, 16.264 e 17.590 e Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6, está sendo proposto a alteração da área de Reserva Legal averbada de 3,0994 hectares dentro das matrículas 16.264, dentro da própria propriedade, onde com está alteração, estão sendo propostos 6,011 hectares de reserva Legal Averbados na matrícula 16.264. As Áreas de Reservas Legal atuais que serão alterada, serão canceladas e será feita uma nova averbação com as novas glebas de reservas legais, as áreas propostas para alteração de Reserva Legal possui a mesma tipologia vegetacional das áreas atuais, possui glebas com condições iguais as atuais, ás áreas propostas estão localizadas dentro do próprio imóvel, forma uma melhor ligação com outras áreas de vegetação nativa e com áreas de Preservação Permanente da propriedade, diminuindo a fragmentação das áreas de Reserva Legal da propriedade, aumentando o corredor ecológico, as áreas estão dentro da mesma bacia hidrográfica e cursos d'água semelhantes, mesmo tipo de solo e ainda um acréscimo de área de 2,9116 hectares de reserva legal, além do que tinha originalmente, onde a mesma está em processo de regeneração.

#### RESERVA LEGAL ATUAL

Matrícula Averbada	Matrícula Atual	Área Averbada	Área a ser relocada
AV1-15.850	16.264	73 ha	3,0994 ha

#### RESERVA RECEPTORA DA ALTERAÇÃO DE RL

Matrícula	Área

16.264	69,9006 ha
16.264	3,0994 ha
7.115	2,1726 ha

### 5.3 DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Será necessário realizar a restauração de 0,3660 hectares de APP degradada na propriedade, o empreendedor responsável optou pela regeneração natural dessas áreas das APPs degradadas, o local da regeneração são cinco glebas de Áreas de Preservação Permanente (APP) que abrangem um total de 0,3660 hectares.



### 5.4 DA POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Durante a supressão, haverá a formação de áreas desnudas tende a aumentar. O movimento de máquinas nas operações de remoção das pedras e escavação do talude promove a desestruturação do solo e a alteração das características físicas do mesmo.	monitoramento, a fim de evitar erosão e, conseqüentemente, o carreamento de particulados de solo e possível assoreamento nos cursos hídricos a jusante.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

AR	Haverá a produção de ruídos durante a supressão. Esses ruídos serão emitidos principalmente pelos maquinários, equipamentos e veículos que atuarem na frente de trabalho.	Dessa forma, os trabalhadores deverão ser instruídos a utilizarem os EPI's, como abafadores auriculares, a fim de reduzir os níveis sonoros gerados pela atividade.
FLORA	Toda a vegetação existente ocorrerá a supressão das espécies arbustivas ali presentes.	Preservação de áreas como reserva legal, APP e compensação florestal pela supressão
FAUNA	Com a supressão animais estarão fugindo e perdendo áreas para viverem	Manter áreas de preservação na propriedade para abrigar a fauna e afugentamento da fauna nas frentes de supressão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 431,1378 hectares e Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva legal de Origem em 3,9904 hectares, para uso alternativo do solo, para agricultura irrigada, possuindo a volumetria total de **17.100,7601 m<sup>3</sup>** de Lenha de floresta nativa, para uso na própria Fazenda Formosa/Buriti, de propriedade de Ana Cristina Zanquet, no município de Buritis - MG, desde que cumprido todas as medidas ambientais .

*Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.*

*Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a*

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 22,5368 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma, deverá ser apresentado termo de averbação em cartório, conforme condicionante deste parecer.
- Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 0,3660 ha, tendo como coordenadas de referência 339846 x; 8273652 y e 339900 x; 8273654 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à recuperação da APP. (96231748)

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".</i>	<i>Durante vigência do AIA</i>
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

3	<i>Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Ipê amarelo (caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.</i>	<i>60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção</i>
4	<i>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
5	<i>Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal, sendo uma área de 22,5368 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.</i>	<i>90 dias contados a partir da concessão da autorização</i>
6	<i>Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.</i>	<i>30 dias após a realização da supressão</i>
7	<i>Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.</i>	<i>anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo</i>
8	<i>Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.</i>	<i>anualmente</i>
9	<i>Executar os Planos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer único.</i>	<i>Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.</i>

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 118.0559-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 10/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96948605** e o código CRC **F68B27A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002699/2024-74

SEI nº 96948605